

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



272
R

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº 014/2019 – SEMED/PMCA

A Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.032.384/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, João Vitor Barbosa Gama, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado Emanuel Lucena dos Santos Nascimento, com domicílio na Vila Santo Antônio do Campo s/n, CEP 68.840-000, na cidade de Cachoeira do Arari, inscrito no CPF sob nº 882.535.112-72 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

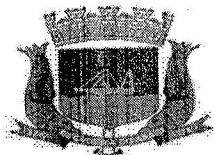
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

- 1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



278
R

alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

- 1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
JERIMUM	KG	660	MENSAL	R\$ 3,30	R\$ 2.178,00
COUVE	MAÇO	105	MENSAL	R\$ 2,40	R\$ 252,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	400	MENSAL	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
ALFACE	MAÇO	60	MENSAL	R\$ 2,90	R\$ 174,00
MELANCIA	KG	500	MENSAL	R\$ 1,90	R\$ 950,00
AÇAI	RASA	297	MENSAL	R\$ 38,00	R\$ 11.286,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	600	MENSAL	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
Valor Total do Contrato					R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

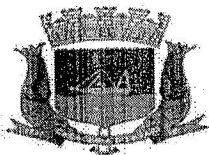
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.361.0007.2.036 – Manutenção do Pnae - Fundamental
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.365.0007.2.037 – Manutenção do Pnae - Creche
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.365.0007.2.038 – Manutenção do Pnae – Pré Escolar
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



279
u

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.366.0007.2.039 – Manutenção do Pnae - Eja
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.362.0007.2.040 – Manutenção do Pnae – Ensino Médio
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.361.0007.2.041 – Manutenção do Pnae – Ensino Quilombola
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.361.0007.2.042 – Manutenção do Pnae – Ensino Mais Educação
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

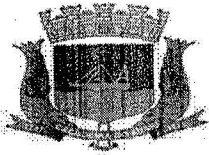
O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na





280
e

execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **RESPECTIVO FISCAL** de contrato Sra. **Gisely Lopes Farias**, nutricionista, matrícula 005176, devidamente designado neste ato pela **CONTRATANTE** "Secretaria de Educação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



